



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA LEI 155/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8142,/90, a Resolução 333, de 04 de novembro de 2003 e a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 fica alterado toda a lei do Conselho Municipal de Saúde de DIVINOLÂNDIA DE MINAS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

1

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento do Fórum de Controle Social e das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

3

— **CAPÍTULO III** —

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;**
- b) trabalhadores da Saúde;**
- c) representantes do governo municipal.**
- d) prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos**


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria Executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde ou no Fórum Municipal de Controle Social; Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 333/2003, Resolução nº 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;**
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;**
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

II – As paridades de representantes do inciso anterior serão distribuídas da seguinte maneira:

a) Dos Usuários de Saúde:

- 4 (quatro) representante das Entidades Sociais;

b) Dos representantes dos trabalhadores de Saúde:

- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Dos representantes do governo municipal e dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde ou no Fórum Municipal de Controle Social;

IV – O Conselho Municipal terá os titulares e suplentes representantes dos segmentos, eleitos na Conferência Municipal de Saúde ou no Fórum Municipal de Controle Social;

V - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

VI - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

5

Art. 6º. A Diretoria Executiva, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Parágrafo Único. Sobre a competência da Diretoria Executiva:

- a) Coordenar e executar as atividades administrativas do CMS;
- b) Zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação e acervo do CMS;
- c) Elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário;


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões extraordinárias do Plenário;
- e) Promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e de documentos do CMS;
- f) Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- g) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS e mantê-los na sede;
- h) Secretariar as reuniões do Plenário, garantindo a infra-estrutura necessária, providenciando a distribuição de material para os conselheiros quando for o caso, supervisionando a lista de presença e conferindo a habilitação dos conselheiros para votar;
- i) registrar as denúncias e reclamações que chegarem ao CMS, por escrito ou por outra via, encaminhando-as conforme fluxo estabelecido;
- j) Manter atualizado o cadastro dos conselheiros do CMS;
- l) Preparar as resoluções do Conselho Municipal de Saúde para assinatura do seu Presidente;

6

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho ao Prefeito Municipal para que este publique portaria de nomeação;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Rodrigo Magalhães
Prefeito Municipal



Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

7

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;


Rodrigo Magalhães Costa
Prefeito Municipal



V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Diretoria Executiva do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei nº 155/92.

Divinolândia de Minas/MG, 02 de outubro de 2018.

Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal
Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Aprovação do Projeto de Lei Nº: 16/2018, 1ª discussão e votação pelos vereadores presentes. Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 01 de Maio de 2019.


Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara

Aprovação do Projeto de Lei Nº: 16/2018, 2ª discussão e votação pelos vereadores presentes. Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 01 de Maio de 2019.


Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara

Aprovação do Projeto de Lei Nº: 16/2018, 3ª discussão e votação pelos vereadores presentes. Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 01 de Maio de 2019.

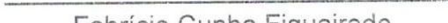

Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara

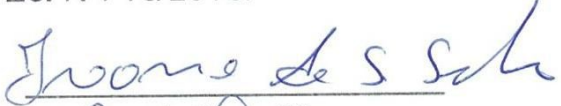
Vereadores favoráveis ao Projeto de Lei Nº: 16/2018.

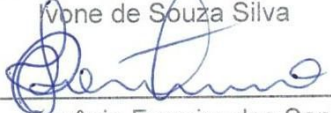

Gerarda Pinto Mascena


Francisco Ribeiro da Fonseca


Ronaldo Alves da Silva


Fabrício Cunha Figueiredo


Ivone de Souza Silva


Osvânio Ferreira dos Santos


Wilson Carlos do Carmo


José Maria Soares

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 01 de Maio de 2019.